



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Vlr. Unit. (médio)	Vlr. Total (médio)
1.	21095	Cimento para uso geral saco com 50kg	2.819	UN	80,60	227.211,40
2.	21881	janela em blindex de 2m x1,20, vidro temperado de 8mm, de correr	02	UN	1.433,33	2.866,66
3.	21925	Porta de madeira de primeira qualidade, 2,10mmX0,80cm	11	UN	733,33	8.066,63
4.	24332	Porta em blindex, de correr, folha de 80 cm de largura x 2,00 m de altura, espessura 10mm, vidro temperado	02	UN	2.620,00	5.240,00
5.	24331	Porta em blindex, de correr, folha de 85 cm de largura x 2,07 m de altura, espessura 10mm, vidro temperado	02	UN	1.967,60	3.935,20
6.	21947	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=5mm de 2,44 X 1,10 (SEM AMIANTO)	75	UN	85,83	6.437,25
7.	21955	tinta acrilica para exteriores reseistencia a sol e chuva, antimoho, 18 litros branca	25	LATA	520,00	13.000,00
8.	21957	tinta acrílica para exteriores resistencia a sol e chuva, antimoho, 18 litros, azul paraíso	12	LATA	520,00	6.240,00
9.	21819	Conjunto de vaso sanitário com caixa de descarga de 9 litros	10	JOGO	850,00	8.500,00
10.	21820	Corante liquido 50ml, são pigmentos de alto poder de tingimento e resistencia, para colorir tintas a base d`água . cor amarelo escuro	40	UN	11,16	446,40
11.	21821	Corante liquido 50ml, são pigmentos de alto poder de tingimento e resistencia, para colorir tintas a base d`água . cor vermelho escuro	40	UN	11,16	446,40
12.	21822	Corante liquido 50ml, são pigmentos de alto poder de	40	UN	11,16	446,40

Assinado digitalmente por EVANDRO EPIFANIO DE FARIA (CPF ###.102-##), EDSON DA APARECIDA DIAS (CPF ###.882-##), ARQUIMEDES FRANCISCO (CPF ###.302-##), em 19/08/2024 - 08:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://www.cpmas.com.br/documento/Assinado/36518>. Folha 1 de 20





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



		tingimento e resistencia, para colorir tintas a base d`água . cor verde escuro				
13.	22275	Corante liquido 50ml, são pigmentos de alto poder de tingimento e resistencia, cor preto	40	UN	11,16	446,40
14.	21864	CORANTE LÍQUIDO 50M, SÃO PIGMENTOS DE ALTO PODER DE TINGIMENTO E RESISTENCIA PARA COLORIR TINTAS A BASE D`AGUA. COR AZUL	40	UN	12,83	513,20
15.	21907	pedra britada nº1 (9,5 a 19mm)	46,5	M³	728,00	33.852,00
16.	21926	portal em madeira maciça de primeira qualidade para portas de 210 cm de altura	09	UN	306,67	2.760,03
17.	21952	TIJOLO:06 FUIROS,OCO, COMPRIMENTO 19CM, LARGURA 9CM, ALTURA 14CM	26504	UN	1,20	31.804,80
18.	21954	TINTA ACRILICO A BASE DE AGUA 18 LITROS. COR ZUL	05	LATA	501,67	2.508,35
19.	21956	tinta acrilica para exteriores resistencia a sol e chuva, antimoho 18 litros, azul marinho	05	LATA	535,00	2.675,00
20.	21958	tinta para demarcação viaria reflexiva a base de solvente 18 litros cor branca	13	LATA	1.234,67	16.050,71
21.	13509	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO 15G 1.10X6MM	50	UN	52,00	2.600,00
22.	21809	Cal para pintura cor branco saco de 08 kg.	550	UN	32,23	17.726,50
23.	21818	Coluna armada 3/8 0,09 X15 CM, com 4 ferros	70	M³	209,83	14.688,10
24.	24668	Tela de proteção, largura 1.50m x 10m de comprimento. Composição : polietileno 0.35, malha 16 x 16 fio 31. Dentro das normas NR 3 18. Cor: verde.	01	ROLO	839,17	839,17
25.	21953	TINTA ACRILICO A BASE DE AGUA 18 LITROS. COR AMARELA	05	LATA	524,00	2.620,00
26.	21959	tinta para demarcação viaria reflexiva a base de solvente 18 litros . cor amarela	08	LATA	1.234,67	9.877,36
27.	21960	tinta para demarcação viaria reflexiva a base de solvente 18 litros cor preta	08	LATA	1.234,67	9.877,36
28.	7238	AREIA MEDIA	21	M³	210,00	4.410,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



29.	19673	CAL HIDRATADO CH-I PARA ARGAMASSAS SACO DE 10 KG	155	UN	47,00	7.285,00
30.	23400	MANTA LIQUIDA DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM A ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, APLICACAO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICA) BALDE DE 18 LITROS	67	UN	591,63	39.639,21
31.	21908	pedra britada nº 2 (19 a 38mm)	12	M³	293,00	3.516,00
32.	23405	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR, BALDE DE 18 LITROS.	63	UN	350,67	22.092,21
33.	23395	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	07	LATA	556,67	3.896,69
34.	21963	tubo de pvc de 6 metros, espessura de 150mm, produzido conforme a norma abnt nbr 688	10	UN	430,00	4.300,00
35.	19669	Vergalhão CA50 soldável nervurado 10 mm barra de 12 metros de comprimento	170	METROS	97,67	16.603,90
36.	23406	Vergalhão CA50 soldável nervurado 12,5 mm barra de 12 metros de comprimento	40	METROS	153,33	6.133,20
37.	19729	Vergalhão CA50 soldável nervurado 6,3 mm barra de 12 metros de comprimento	76	METROS	53,33	4.053,08
38.	19672	Vergalhão CA50 soldável nervurado 8 mm barra de 12 metros de comprimento	174	METROS	60,63	10.549,62
39.	23397	Vergalhão CA60 soldável nervurado 6,0 mm barra de 12 metros de comprimento	183	METROS	42,13	7.709,79

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de Material de Construção para atender as secretarias Municipais de: Saúde, Educação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Rio Crespo pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, especificações, obrigações e demais condições contidas neste termo de referência.

1.1.2 O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como os preços máximos unitários e dos grupos, quando for o caso, constam no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A aquisição ocorrerá mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme competências abaixo:

2.2.1 **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento - SEMGEPLAN;

2.2.1 **Órgão Coordenador:** Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento - SEMGEPLAN;

2.2.2 **Órgão(ões) Participante(s):**

- a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU;
- b) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;
- c) Secretaria Municipal de Educação - SECDEL;
- d) Secretaria Municipal de Obras - SEMO.

2.2.3 **Da adoção do Sistema de Registro de Preços**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



2.2.3.1 O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

- a) Há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c) Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- d) É conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.

2.3 Da vigência da contratação

2.3.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de preços, prorrogável por igual período.

2.3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2.3.1.2 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

2.3.1.3 Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1.4 O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.





3. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3.3. A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que há necessidade ao perfeito andamento dos serviços básicos das Secretarias requisitantes do Município de Rio Crespo, sendo essencial para garantir o funcionamento adequado dos serviços públicos e a melhoria da infraestrutura da cidade. A Secretaria de Serviços Urbanos requer esses materiais para manter a cidade em boas condições, atendendo à população e melhorando a imagem do local. Além disso, a Secretaria de Obras utilizará os materiais na construção e manutenção de pontes, bueiros e estradas vicinais. O Estádio Municipal também será beneficiado com a revitalização de seu muro, promovendo não apenas o esporte, mas também o desenvolvimento social e educativo. Por fim, a Secretaria de Educação reconhece a importância de manter as edificações em bom estado, considerando-as como um suporte fundamental para as atividades produtivas e sociais.

3.4. Aquisição desses materiais se enquadra nos serviços contínuos, garantindo a manutenção e o funcionamento adequado das estruturas públicas no município.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



7.1 Do prazo de entrega:

7.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados após a data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.2 Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (TRÊS) MESES, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.1.4 A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega.

7.1.5 As solicitações de fornecimento do objeto estão previstas para ocorrer a cada 60 (sessenta) dias, podendo haver pedidos suplementares neste intervalo de tempo.

7.1.6 Como condição de fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro no SICAF, expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal.

7.1.7 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.2 Do local de entrega

7.2.1 O(s) local(is) de entrega do objeto será(ão):

a) **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, no Setor 01, na Rua Ermelindo Milani, n.º 1160, Bairro Centro, fone (69) 3539.2017, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

b) **Secretaria Municipal Educação**, Setor 01, na Rua Ermelindo Milani, n.º 1160, Bairro Centro, fone (69) 3539.2017, no horário das 07h30min. às 17h00min., de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

c) **Secretaria Municipal Saúde**, Setor 01, na Rua Ermelindo Milani, n.º 1293, Bairro Centro, fone (69) 3539.22293, no horário das 07h30min. às 17h00min., de segunda a sexta-feira, em dias úteis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



d) **Secretaria Municipal de Obras**, Setor 01, na Av. Ermelindo Milani, n.º 1160, Bairro Centro, fone (69) 3539.2017, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

7.2.2 Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pelo CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (caso esteja previsto no objeto), o objeto no(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

7.3 Das condições de entrega

7.3.1 Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

7.3.2 O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

7.3.3 Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

7.3.3.1 A CONTRATADA deverá recolher o objeto entregue em desacordo com o licitado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a notificação do CONTRATANTE. Após este prazo, não ocorrendo a remoção do objeto, o CONTRATANTE poderá destinar o objeto para descarte ou doação.

7.3.4 O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

7.3.5 Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

7.3.6 Não haverá isenção de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de entrega.

7.3.7 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável

7.3.8

7.4 Do prazo de validade





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



7.4.1 O(s) prazo(s) de validade para o objeto Deverá estar especificada na embalagem, a data de fabricação e o prazo de validade.

7.5 Da substituição do objeto

7.5.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o pedido de substituição deverá ser protocolado na Secretaria Requisitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;
- b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5.2 O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

7.5.3 Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, abatedouro, frigorífico, fornecedor, n.º do Registro na Anvisa, Certificado de Aprovação – CA, entre outros.

7.6 Da documentação necessária na entrega do objeto

7.6.1 Esta exigência não se aplica a esta contratação.

7.7 Da garantia contratual

7.7.1 O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

8.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

8.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

9 DO RECEBIMENTO DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



9.1 Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- c) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

10.1.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



10.1.5 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.1.2 Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

11.1.3 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

11.1.3.1 Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

11.1.4 Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

11.1.5 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



- 11.1.6 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.7 Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 11.1.8 Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 11.1.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.10 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

12 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

12.3A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

12.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

12.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



12.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

12.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

12.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

12.8.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

12.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

12.10 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.11 Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

13 DO PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



13.1O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

14 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

14.2 Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.1 O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

14.3 O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



16.1.1 **ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

16.1.2 **MULTA** por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

16.1.2.1 para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.2.2 para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

16.1.2.3 para inconformidade **GRAVE**:

16.1.2.4 será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



16.1.2.5 será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

16.1.2.6 será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

16.1.2.7 para inconformidade **GRAVÍSSIMA:**

16.1.2.8 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

16.1.2.9 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3 quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

16.1.4 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



16.1.6 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2 Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

16.3 As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

16.4 Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

16.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias dos Órgãos Participantes, a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.

17.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:**

Função Programática: 05.001.15.452.0053.2.061 – Manutenção de praças, jardins, calçadas e vias públicas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Função Programática: 10.001.10.122.0010.2.010. - ASPS Ações de Administração, Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Função programática: 07.001.12.361.0020.2.030 - Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE).

Função programática: 07.001.12.365.0022.2.035 - Manutenção das Atividades do Pré-escolar

Função programática: 08.001.13.392.0037.2.050 - Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**

Função programática: 11.001.04.122.0050.2.065 - Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Função programática: 11.001.27.812.0039.1.143 - TE n.020682/2022 Construção de Muro no Estádio de Futebol (76.784-0)

Elemento de Despesa: Obras e Instalações - 4.4.90.51.00.00.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

RIO CRESPO-RO, 14 DE AGOSTO DE 2024.

Elaborado por:

EDSON DA APARECIDA DIAS
Diretor de Prestação de Contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/1992 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento



Solicitado por:

ARQUIMEDES FRANCISCO DOS ANTOS

Secretário Municipal de Gestão Pública e Planejamento

Aprovo o presente Termo de Referência na forma da Lei.

Encaminha-se para o procedimento legal.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EVANDRO EPIFANIO DE FARIA (CPF ###.###.102-##), EDSON DA APARECIDA DIAS (CPF ###.###.882-##), ARQUIMEDES FRANCISCO DOS ANTOS (CPF ###.###.302-##), em 19/08/2024 - 08:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://www.transparenciaminas.com.br/documento/Assinado/36518>. Folha 20 de 20

